



LEI MUNICIPAL Nº 777/2026

“Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ananás/TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ananás, a Escola do Legislativo Municipal, órgão de apoio institucional integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal, destinado à formação política, educacional, cidadã e administrativa da comunidade e dos agentes públicos.

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem por finalidade:

I - promover cursos, palestras, seminários e atividades educativas voltadas à cidadania e ao fortalecimento da democracia;

II - oferecer capacitação a vereadores, servidores públicos e colaboradores da Câmara Municipal;

III - desenvolver programas de formação para jovens, estudantes e comunidade em geral;

IV - promover cursos preparatórios gratuitos para o ENEM, vestibulares, concursos públicos e demais avaliações educacionais, preferencialmente em caráter social e voltados à população de baixa renda;

V - incentivar ações de inclusão social, qualificação profissional e orientação acadêmica;

VI - fomentar o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e da Administração Pública.

Art. 3º. As atividades da Escola do Legislativo poderão ser executadas:

I - diretamente pela Câmara Municipal;

II - mediante convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino ou entidades do terceiro setor, observada a legislação aplicável;

III - por meio de voluntariado, instrutores convidados ou contratação de pessoas físicas, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.608/1998;

IV - mediante contratação de pessoas jurídicas especializadas, por meio de procedimento licitatório ou contratação direta, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As formas de execução previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, priorizando o interesse público e a ampliação do acesso gratuito às atividades.

Art. 4º. Os cursos e atividades oferecidos pela Escola do Legislativo serão, preferencialmente, gratuitos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. A organização administrativa, funcionamento interno, estrutura organizacional, coordenação, seleção de participantes, calendário de atividades, certificação, parcerias e demais normas complementares serão regulamentados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, observada esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. A Escola do Legislativo não terá fins lucrativos, sendo vedada a cobrança de mensalidades, ressalvadas taxas destinadas exclusivamente ao custeio de material didático, quando devidamente justificadas.

Art. 8º. Ficam revogados a alínea “b” do inciso IV do art. 7º; os arts. 32 e 33 da Seção II do Capítulo V, todos da Resolução nº 010/2023, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Câmara Municipal de Ananás e dá outras providências.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO 19 DE JUNHO DE 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA



PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e7fcbc-190620261100547179**